



AO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES VRC**

Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e Colenda Equipe de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

LOTES Nº 01 E 02

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5200, Bairro CIC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, com filiais situadas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0019-77 e na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, sediada na Rua Ásia, Lote 05 Quadra N, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0009-03, e-mail: editais.info@positivo.com.br, conforme Estatuto Social e Ata de Eleição da atual Diretoria em exercício (DOC 01), doravante denominada simplesmente de POSITIVO, vem, respeitosamente, por seu procurador ao final assinado, conforme Procuração (DOC 02) e substabelecimento (DOC 03), apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

em razão de exigências restritivas solicitadas em Edital, o que faz com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no item 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL do Ato Convocatório e nas demais disposições, de natureza constitucional ou infraconstitucional, aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE E FORMA DE PROTOCOLO:

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 18/junho/2024, terça-feira, em estrita observância ao prazo estabelecido no subitem 5.2 do Edital.
2. Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.
3. Quanto à forma de envio, conforme preconiza o subitem 5.2 do Edital, a presente impugnação será protocolada em formato PDF, assinada digitalmente, via sistema Licitanet.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

4. Antes de mais nada, a POSITIVO pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, doravante denominado simplesmente de CIDES VRC, ao(à) Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e à Colenda Comissão de Licitação, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.
5. Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.
6. Nesse introito, também é necessário informar que a POSITIVO é uma empresa que participa habitualmente de diversos processos licitatórios, no segmento de hardware, software e tecnologia educacional, realizados em todo país, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento à Administração Pública. Desta feita, com a intenção de viabilizar a sua própria participação e de forma a ampliar a competitividade no presente Certame, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

III – MÉRITO: DA RESTRIÇÃO A INÚMEROS, SENÃO TODOS OS FORNECEDORES. DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO E DA POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DO CERTAME:

III.A) DA INFUNDADA E RESTRITIVA EXIGÊNCIA QUANTO À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO EPEAT NA CATEGORIA GOLD:

1. Especificamente sobre a categoria do EPEAT, dispõe o Edital em seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA para o LOTE 01 – MINI PC TIPO 1 e LOTE 02 – MINI PC TIPO 2:

“(...) TI Verde, **deve atender as diretivas EPAT Gold e ROHS;** (...)” (Grifos e destaques nossos)

2. Ou seja, através da redação ora referenciada, só poderão participar do Certame as licitantes interessadas que possuam equipamentos **exclusivamente na categoria Gold.**

3. Neste passo, é de conhecimento que o EPEAT é um rótulo ecológico gerenciado pela *Global Electronics Council (GEC)* que em 2019 passou por uma transição entre os critérios adotados anteriormente, na certificação de 2009. Tal transição incluiu uma profunda alteração em sua normatização, com acréscimos de diversas novas exigências internacionais para reciclagem dos produtos fim-de-vida, impondo, inclusive, novas exigências para as próprias empresas de reciclagem.

4. Frise-se que ao longo dos anos a categoria *Gold* foi considerada referência de qualidade e confiabilidade diante do mercado. Ocorre que, no dia 29/junho/2019, por conta de todas essas mudanças realizadas, os produtos certificados segundo os critérios de 2009 foram arquivados pelo *GEC*.

5. Sendo assim, a atual versão de 2018 impossibilitou que os critérios anteriores, de 2009, servissem como classificação para novos produtos. Por esse motivo, **os mesmos produtos classificados pelo critério Gold 2009 podem ser encontrados atualmente na categoria Bronze,** como é o caso dos produtos desta IMPUGNANTE, que se encontram nessa categoria.

6. Vale ressaltar que a própria entidade gerenciadora do EPEAT (GEC), na época desta transição, publicou diversas orientações para os compradores a respeito do assunto, ressaltando, inclusive, **que não sejam mais exigidas classificações em categorias determinadas (Gold, Silver e Bronze)**, senão vejamos:

Need to Update Your Contract Language!

The updated criteria of Computer and Displays (2018) has resulted in more products within that category being at Bronze and Silver tiers than products in the (2009) category. It is important that purchasers not constrain their access to products, so we recommend that purchaser modify contract specifications and now require only "EPEAT" and not necessarily specify a specific tier, such as Silver or Gold. To assist purchasers, GEC has developed recommended [model contract language](#), which requires EPEAT-registration while giving preference to EPEAT tiers.

7. Extraí-se de simples tradução do trecho acima destacado: **"É importante que os compradores não restrinjam seu acesso aos produtos; portanto, recomendamos que o comprador modifique as especificações do contrato e agora exija apenas "EPEAT" e não especifique necessariamente uma camada específica, como Prata ou Ouro"**. (Grifos e destaques nossos)

8. Outro motivo que evidencia tamanha restrição é que, atualmente, **apenas as multinacionais Dell e HP possuem MINI PC's com a classificação Gold registrados no Brasil**, como pode se observar no link abaixo do site do EPEAT:

i) Pesquisa EPEAT GOLD no Brasil – MINI PC:

<https://epeat.net/computers-and-displays-search-result/page-3/size-25?countryId=103&manufacturerId=291&manufacturerId=284&manufacturerId=280&manufacturerId=295&manufacturerId=320&manufacturerId=281&manufacturerId=313&manufacturerId=285&manufacturerId=360&manufacturerId=317&manufacturerId=352&manufacturerId=316&manufacturerId=302&manufacturerId=279&manufacturerId=347&manufacturerId=332&manufacturerId=345&manufacturerId=300&manufacturerId=277&manufacturerId=364&manufacturerId=283&manufacturerId=315&manufacturerId=359&manufacturerId=366&manufacturerId=309&manufacturerId=296&manufacturerId=362&manufacturerId=341&manufacturerId=306&manufacturerId=314&manufacturerId=377&manufacturerId=382&manufacturerId=290&manufacturerId=305&manufacturerId=304&manufacturerId=310&manufacturerId=301&epeatRatingId=3&productTypeId=185441>

9. Dito isso, esse CIDES VRC, ao solicitar exclusivamente a categoria *Gold* para os equipamentos dos Lotes 01 e 02 - MINI PC, restringirá a participação de diversas empresas que se encontram na categoria *Bronze* e podem atender plenamente as exigências editalícias, especialmente as genuinamente nacionais, como é o caso dessa IMPUGNANTE.

10. Vale destacar que conforme os Critérios de classificação de categoria do EPEAT, **os produtos com classificação EPEAT Bronze atendem a todos os critérios obrigatórios**, se diferenciando das outras categorias apenas em critérios opcionais. **Além disso, a categoria Bronze, assim como as outras, atende plenamente os requisitos atuais do programa ENERGY STAR®, como pode ser verificado em um exemplo de registro de um equipamento da POSITIVO:**

ii) Link de acesso:

<https://peat.net/product-details/587c788b90f34db29554fcf1d07fb992?backUrl=%252Fcomputers-and-displays-search-result%252Fpage-1%252Fsize-25%253FproductName%253DC8400>

11. Sendo assim o que determina que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT não é a categoria (Gold) e sim o pleno atendimento ao critério obrigatório para a emissão de certificações EPEAT de qualquer natureza, qual seja, 5 - Energy Conservation subitens 5.1 e 5.2:

5.1 (Required) – Conformance to current ENERGY STAR program requirements

5.2 (Required) – Lowest power mode limit

12. **Pelo exposto, buscando ampliar a participação de inúmeros outros fornecedores no certame, especialmente os genuinamente nacionais, e ao mesmo passo respeitar os Princípios emanados pela Constituição Federal, a POSITIVO requer respeitosamente ao CIDES VRC a aceitação da certificação EPEAT também na categoria Bronze.**

III.B) EXIGÊNCIA DE CONEXÃO P3 SOLICITADA PARA O MONITOR MULTIMÍDIA QUE RESTRINGE A COMPETIVIDADE, POIS DEIXA DE OBSERVAR O PADRÃO PRATICADO PELO MERCADO:

13. Antes de mais nada é importante contextualizar os diferentes tipos de conectores que serão tratados na presente impugnação. Inicialmente menciona-se o conector P2 que separa, sem interferência, o canal de áudio esquerdo e direito. Neste conector, o canal esquerdo do áudio fica na parte superior e o canal direito fica na parte central. A base é o “terra”, que fica na parte inferior do plug, conforme imagem abaixo:



14. Já o conector P3 separa, sem interferência, o canal de áudio esquerdo, canal direito e microfone. O canal esquerdo e direito do áudio ficam na parte superior do conector e as duas partes inferiores ficam para o microfone e o “terra”, conforme imagem abaixo:



15. Seguindo esse racional, conforme se depreende do ANEXO I – Termo de Referência, LOTE 01 – MINI PC TIPO 1 e LOTE 02 – MINI PC TIPO 2, o monitor multimídia ofertado deve contemplar “**conexão para porta do tipo P3 (combo) para facilitar o uso de headsets pelos usuários**”, sem, contudo, possibilitar a oferta de conector tipo P2. De todo modo, independentemente do tipo de conector (P2 ou P3), **tem-se que a finalidade pretendida por esse CIDES VRC por meio da exigência é adquirir monitores que disponibilizem as funcionalidades de microfone e fone de ouvido estéreo.**

16. Neste sentido, frisa-se que a maioria dos fabricantes de monitor multimídia **NÃO** utilizam o conector P3, visto que tal característica ainda é mais comumente utilizada para celulares e notebooks. Desta forma, **o fato do conector exigido não observar o padrão de mercado, por si só, já restringe a participação de diversos licitantes interessados no Certame.**

17. Mas não é só! Tal restrição se evidencia ainda mais considerando o conjunto de exigências solicitados, uma vez que, mesmo buscando de forma massiva nos sites e catálogos técnicos dos mais diversos fabricantes, só foi possível localizar 01 (um) único periférico que pode atender na íntegra ao Edital, sendo este de modelo *ThinkVision T24v-30*, da fabricante LENOVO, conforme link: https://www.lenovo.com/pt/pt/p/accessories-and-software/monitors/office/63d8mat3eu#tech_specs

18. Ou seja: se já existem poucos monitores multimídia com conector P3 (por não se tratar de um padrão mercantil), **este quantitativo possivelmente se reduz a 01 (um) único modelo considerando periféricos que atendam as demais exigências requeridas.**

19. Seguindo este racional, vale salientar que no momento da definição do objeto a ser licitado, especialmente se tratando de contratação de bens comuns regida pela Lei nº 14.133/2021, não é permitido à Administração Licitante fazer **exigências excessivas, que não observam o padrão mercantil** e, por consequência, vão além do estritamente necessário à satisfação do interesse público. Em outras palavras, a Administração deve reproduzir no edital as condições técnicas e de desempenho que sejam necessárias à execução do objeto, escoimando exigências que possam frustrar o caráter competitivo do Certame.

20. Inclusive, tal restrição à competitividade revela-se extremamente prejudicial à própria Administração, que deixará de receber diversas propostas de possíveis licitantes que esbarrarão nesta limitação: ou ofertam monitores com conector P3 ou não participam da Licitação! Ainda mais considerando que, como visto, a solução com conexão P2 e Webcam, para além de ser o padrão de mercado, atende perfeitamente à finalidade pretendida pelo CIDES VRC.

21. Mister atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar, levando em conta os padrões mercantis do objeto que pretende adquirir, um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas.

22. Aliás, este é o entendimento pacificado na jurisprudência, conforme exemplo abaixo:

*“Assente nesta Corte o entendimento de ser possível a aquisição de bens e serviços de informática por meio da modalidade licitatória pregão, **somente se exigindo, para tanto, que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital do certame, por meio de especificações usuais do mercado**”.*
 (TRF-1 - AMS: 00522403420104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 20/03/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 28/03/2017) (Grifos e destaques acrescidos)

23. Inclusive a doutrina acerca da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 tem expressado idêntico entendimento, senão vejamos:

*“Atualmente, como já tivemos a oportunidade de assinalar, o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conceitua pregão como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (grifos nossos). **No mesmo diapasão, o caput do art. 29 do novo Estatuto Federal Licitatório prescreve que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, “adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” (grifo nosso)”***

MIRANDA, Henrique. Capítulo II. Modalidades de Licitação In: MIRANDA, Henrique. Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2021. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1339454170/licitacoes-e-contratos-administrativos-ed-2021>. Acesso em: 15 de junho de 2022. (Grifos e destaques acrescidos)

24. Desta forma, pelos razoáveis e suficientes motivos apresentados, é inegável que o instrumento convocatório restringe a competitividade ao descrever as especificações técnicas do monitor multimídia sem observar os padrões mercantis, fator que se agrava ainda mais considerando que apenas 01 (um) único modelo de fabricante específica pode atender ao Edital, em franca ofensa à jurisprudência e doutrina dominantes, bem como as legislações vigentes.

25. Neste passo, considerando que todo Edital de Licitação precede necessariamente de uma justificativa pertinente na qual se deve basear a aquisição pretendida, questiona-se respeitosamente: **qual é o fundamento integrante do Processo Administrativo em apreço apresentado por esse CIDES VRC que justifique a necessidade de oferta exclusiva de conector P3, sendo que a finalidade da exigência pode ser também atendida com conexão P2 e Webcam com microfone, inclusive esta última solução sendo o padrão de mercado?**

26. **Pelo exposto, a POSITIVO respeitosamente requer seja revisada a redação editalícia, a fim de que também sejam aceitos monitores multimídia com conectores P2 com áudio estéreo para utilização de fones de ouvido e webcam integrada com microfone acoplado.**

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

7. A atividade administrativa sempre deve se pautar pelos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)” (Grifos e destaques acrescidos)

8. A observância e obediência aos princípios são de suma importância, visto que estes direcionam e pautam os agentes, principalmente, mas não se limitando aquelas situações em que há lacunas e ou obscuridades no texto legal.
9. Com efeito, a licitação consiste em uma série de atos pré-ordenados em Lei que visa a seleção da melhor-menor proposta para a contratação, sem perder de vista as condições e regras estabelecidas no instrumento convocatório.
10. Mesmo reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado por essa CIDES VRC, não pode essa IMPUGNANTE se calar e se conformar com as especificações técnicas impugnadas porque são demasiadamente restritivas, razão pela qual se clama pela alteração/revisão do Edital.
11. A necessidade de alteração de Edital que adota condição de participação restritiva é pacífica na Jurisprudência, vide compêndio de julgados constante na Lei de Licitações e Contratos Anotada, Renato Geraldo Mendes, 7ª ed. Curitiba: Zênite, 2009, p. 48, respectivamente:

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – OBJETO – ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA – DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA UM DETERMINADO PRODUTO OU FORNECEDOR – ILEGALIDADE – TCE/SP

*O TEC/SP, ao analisar questão referente à falta de justificativa para especificações que direcionavam a licitação, entendeu que: “**A Administração deixou de apresentar qualquer justificativa técnica para afastar a reclamação de que a especificidade do objeto licitado, nos termos constantes do Anexo I, conduz, inequivocadamente, a determinado fabricante e seu distribuidor exclusivo. Caracterizada está, pois, a violação à regra do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação visa à garantia do princípio da isonomia, vedadas quaisquer previsões impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas que posam frustrar o caráter competitivo do certame.** (TCE/SP, 000235/006/09.)” (Grifos e destaques acrescidos)*

12. **Vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais não aceitam condições restritivas como as ora impugnadas, indicando como premente sua revisão, o que desde já se requer!**

13. Partindo dessas premissas, ao analisar o Edital em apreço, reitera-se que este padece de vícios insanáveis, pois foram desrespeitadas as diretrizes emanadas dos princípios basilares da licitação, principalmente nas obrigações técnicas.

V- DO PEDIDO FINAL:

14. Por todo exposto, a POSITIVO requer, respeitosamente, ao Ilmo.(a). Sr.(a). Pregoeiro(a) e à Colenda Comissão de Licitação, que apreciem os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados para que a presente Impugnação seja integralmente acatada com a revisão das exigências técnicas apontadas que restringem injustificadamente a competitividade, de forma a possibilitar a ampliação do número de participantes, inclusive desta própria empresa, com a imediata suspensão do certame e a necessária e decorrente republicação do Instrumento Convocatório.

15. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento!

Curitiba/PR, 18 de junho de 2024.

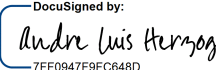
DocuSigned by
André Luis Herzog
Assinado por: ANDRÉ LUIS HERZOG 8517059949
CPF: 8517059949
Data/Hora da Assinatura: 18 de junho de 2024 | 17:31 BRT
O ICP-Brasil, OI: VideoConferencia
C-BR
Emissor: AC CertSign RFB OS
ICP-Brasil
7FFD847F9FC648D

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

André Luis Herzog - Procurador Constituído (Substabelecimento)

Certificado de Conclusão		
Identificação de envelope: 2065C7B78F9843D0AF371DEF2C4F2A24		Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: Impugnação CIDES		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 11	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0	Nicole Milani
Assinatura guiada: Ativado		Rua João Bettega, 5200.
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Curitiba, PR 81530000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		nmilani@positivo.com.br
		Endereço IP: 177.92.55.19

Rastreamento de registros		
Status: Original	Portador: Nicole Milani	Local: DocuSign
18 de junho de 2024 17:29	nmilani@positivo.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Andre Luis Herzog andrelh@positivo.com.br Comercial Governo Positivo Tecnologia S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by:  7FF0947F9FC648D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.156.180.128	Enviado: 18 de junho de 2024 17:30 Visualizado: 18 de junho de 2024 17:30 Assinado: 18 de junho de 2024 17:31
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 85175099949		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18 de junho de 2024 17:30
Entrega certificada	Segurança verificada	18 de junho de 2024 17:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	18 de junho de 2024 17:31
Concluído	Segurança verificada	18 de junho de 2024 17:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora